

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, Publicado no Diário Oficial da União de 09/04/2007



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação do Estatuto do Centro Universitário Ítalo-Brasileiro.		
<b>RELATORA:</b> Anaci Bispo Paim		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.020515/2006-25		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 296/2006	<b>COLEGIADO</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/12/2006

#### I – RELATÓRIO

O Centro Universitário Ítalo-Brasileiro, mantido pela Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino, solicita aprovação do estatuto a fim de compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

O processo foi baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes com a legislação em vigor. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanham o processo: a ata da reunião do colegiado máximo da instituição, a cópia do estatuto que acompanhou o processo de credenciamento do centro, três vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministra.

A Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC analisou o pleito e, por meio do Relatório MEC/SESu/GAB/CGLNES nº 222/2006, manifestou-se nos seguintes termos:

- Mérito

*A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.*

*A IES exibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 12, do Dec. nº 5.773/06), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O art. 2º dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.*

*O art. 3º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.*

*A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no artigo 5º da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.*

*O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O art. 16 da*

*proposta de estatuto estabelece que o Reitor será nomeado pela entidade mantenedora para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.*

*A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art. 26).*

*A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 15 da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino, sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de instituto atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.*

*A delimitação da autonomia da IES, contida no art. 2º da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o Decreto nº 5.786, de 24 de maio de 2006. O art. 3º reza que a IES rege-se pela legislação do ensino. No art. 3º, vale ressaltar que a proposta submete a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação ao disposto na legislação. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações de autonomia da IES. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.*

*Os arts. 33 e 34 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio do Centro Universitário. Os arts. 36 e 37, especialmente, definem as relações da mantenedora com a mantida. Dos artigos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.*

*Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.*

*Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **II – VOTO DA RELATORA**

Em vista do acima exposto, voto favoravelmente ao pedido de aprovação do Estatuto do Centro Universitário Ítalo-Brasileiro, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantido pela Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2006.

Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

Conselheiro Milton Linhares – Relator *ad hoc*

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente